

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Aprimoramento da Lei do Bem

REUNIÃO DO COMITÊ DE LÍDERES DA MEI São Paulo
12 de maio de 2017



Jorge Mario Campagnolo
Diretor de Políticas e Programas de Apoio à Inovação

LEI 11.196/ 2005 – “LEI DO BEM” – CAPÍTULO III INCENTIVOS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Objetivo

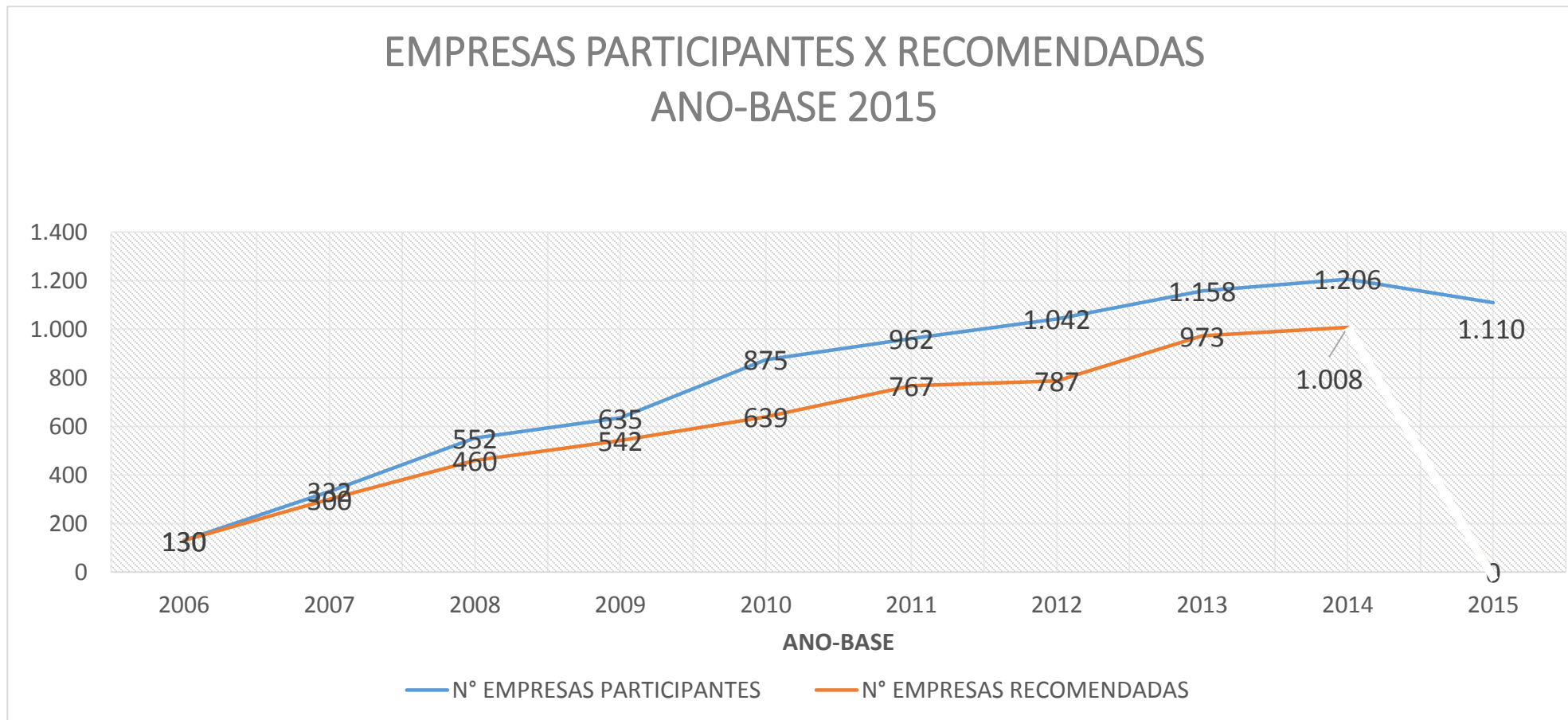
Estimular as empresas a realizarem atividades de P,D&I;



ONDE INCIDEM OS INCENTIVOS FISCAIS DA “LEI DO BEM”

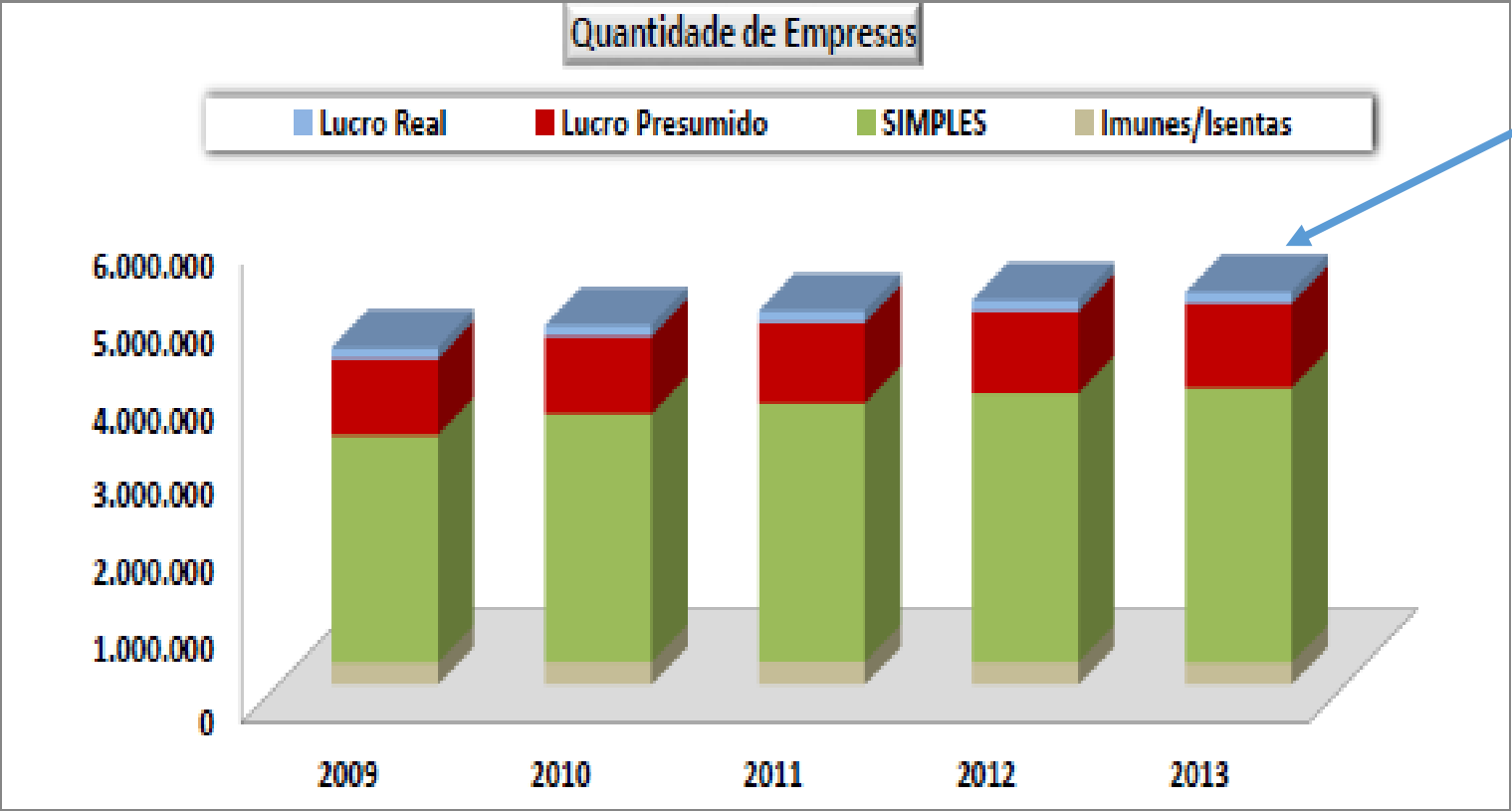


EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO N° DE EMPRESAS PARTICIPANTES X RECOMENDADAS NA LEI DO BEM.



Fonte: MCTIC/SETEC

PERCENTAGEM DE EMPRESAS QUE APLICAM NA LEI DO BEM



155.312 Empresas
Lucro Real

973 Empresas
Lei do Bem em 2013

0,63%

Fonte: Receita Federal Dados Setoriais 2009-2013

LEI DO BEM - RENÚNCIA FISCAL E INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS EM PD&I (EM R\$ MILHÕES)

Ano-Base	CSLL (9%) (I)	IRPJ (25%) (II)	IPI (50%) (III)	IR Pagos Exterior (IV)	Total Renúncia Fiscal (I+II+III+IV)	Total Investimento das Empresas
2006	60,0	165,0	0,0	4,0	229,0	2.192,0
2007	226,0	628,0	0,3	29,0	883,3	5.138,0
2008	402,0	1.118,0	0,3	62,0	1.582,3	8.804,0
2009	356,0	990,0	0,2	36,0	1.382,2	8.331,0
2010	452,9	1.258,1	0,3	15,6	1.726,9	8.625,0
2011	373,1	1.036,5	0,3	0,0	1.409,9	6.840,0
2012	274,7	763,0	1,3	0,0	1.039,0	5.330,0
2013	420,7	1.168,6	0,3	0,0	1.589,6	6.740,0
2014	449,9	1.252,5	0,4	0,0	1.702,8	8.170,0
2015						
TOTAL	3.015,3	8.379,7	3,4	146,6	11.545,0	60.170,0



APRIMORAMENTO DA LEI DO BEM

- Ampliação da exclusão da base de cálculo do lucro real e determinação da CSLL para 100%, eliminando as gradações de 60% e 80%;
- Estabelecer novo incentivo para a contratação de mestres e doutores para atividades de pesquisa, desenvolvimento Tecnológico e inovação, substituindo a subvenção prevista;
- Permitir o diferimento para os anos seguintes da renúncia fiscal não usufruída no exercício, o que torna possível uma empresa com prejuízo, investir em pesquisa, desenvolvimento e inovação, e poder usufruir dos benefícios fiscais em anos subsequentes, quando aferir lucro;



APRIMORAMENTO DA LEI DO BEM

- Redução de 100% (cem por cento) do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico;
- Incluir como atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica as fases de produção de lote piloto, cabeça de série e amostra pré-comercial, com a finalidade de determinar a compatibilidade dos objetivos do projeto com o produto, com o processo, ou com os serviços desenvolvidos, a viabilidade das características do produto, a eficiência da linha de montagem, o treinamento de pessoal e os dispositivos de teste;



APRIMORAMENTO DA LEI DO BEM

- Permitir a transferência de recursos para realização de pesquisa, desenvolvimento e inovação para empresas de qualquer porte;
- Criar incentivos específicos para empresas que operam no lucro presumido e no simples;
- Permitir que, dos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, até 10% (dez por cento) do valor do projeto possam ser executados em universidade ou instituição de pesquisa, reconhecidas e sem vínculo com a demandante, localizadas no exterior.



APRIMORAMENTO DA LEI DO BEM

- Permitir que até dez por cento de todos os dispêndios classificáveis como P&D sejam realizados em Fundos de Investimentos em Participações (FIP), destinados exclusivamente ao fomento de empresas inovadoras de base tecnológica.
- Permitir que até quinze por cento de todos os dispêndios classificáveis como P&D sejam investimentos realizados em empresas inovadoras de base tecnológica (“Startups”).



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Obrigado!

Jorge Mario Campagnolo
campagnolo@mctic.gov.br

